

Prefeitura do Município de Ituporanga
Secretaria da Educação e Cultura

EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2015

Fixa data e estabelecem orientações e Critérios para a matrícula e matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Ituporanga, para o ano de 2015.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições torna público as normas e os procedimentos destinados à matrícula e matrícula nos Centros Educacionais do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil no Município de Ituporanga, para o ano letivo de 2015.

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1. A renovação de matrícula para os alunos/crianças da Rede Pública Municipal de Ensino será automática e validada mediante confirmação dos pais e/ou responsáveis, na Unidade Educacional em que o educando, já se encontra matriculado até o final do ano letivo de 2014.

1.2. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis para a renovação da matrícula, no prazo previsto ocorrerá à perda da vaga.

1.3. Esgotando-se o número de vagas por turma, etapas e modalidades na Educação Infantil de cada Unidade Educacional, a criança automaticamente será incluída na lista de espera. Compete ao diretor, de cada Unidade Educativa, registrar e informar a Secretaria Municipal Da Educação as desistências, as perdas de vagas, os ingressos e a lista de espera.

1.4. A lista de espera terá validade a partir do início do ano letivo, sendo compromisso dos pais e/ou responsáveis a renovação do pedido semestral, assim como, contatos telefônicos atuais.

1.5. Serão priorizadas matrículas de crianças que residem no Município.

1.6. As matrículas novas da Educação Infantil em regime integral e parcial e Ensino Fundamental estarão assegurados para o ano letivo a partir de 09 de fevereiro de 2015.

1.7. A Secretaria Municipal da Educação será responsável pela divulgação das matrículas novas através do site (**www.ituporanga.sc.gov.br em editais**), ficando o diretor da Unidade Escolar responsável pela divulgação na Comunidade Escolar.

1.8. A escola deverá esclarecer aos pais e/ou responsáveis no ato das matrículas que a vaga do Ensino Fundamental fica vinculada ao turno matutino ou vespertino na escola estando o aluno sujeito a remanejamento, no caso de ocorrer redução do nº de alunos.

1.9. Fica estabelecido o atendimento das crianças da Educação Infantil no período na qual os pais e ou responsáveis trabalham.

2. REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL.

2.1.1. Só serão aceitas as matrículas na Educação Infantil segundo a Resolução nº 02/2005 a partir dos três meses de idade.

2.1.2. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31

de março no ano em que ocorrer a matrícula.

2.1.3. As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

2.1.4. Nas Unidades de Educação Infantil, onde o atendimento acontece em período integral, o atendimento será no máximo de 11 horas.

2.1.5. Nas Unidades de Educação Infantil, onde o atendimento acontece em período parcial, o atendimento será apenas de quatro horas.

2.1.6. Havendo vaga e não existindo lista de espera do grupo, deverão ser agrupadas crianças de idades próximas, respeitando o número máximo de crianças por grupo.

2.1.7. No surgimento de vaga, é de responsabilidade da direção entrar em contato com a família por 02 (dois) dias úteis e consecutivos oferecendo a vaga. Após este prazo, na impossibilidade de contato com as famílias, será chamada, imediatamente, a próxima criança da lista de espera. Na tentativa de contato com família, a direção deverá fazer o registro.

2.1.8. A criança cuja família não aceita a vaga oferecida, independente do turno, será chamado o subsequente da lista, continuando o mesmo, na lista de espera.

2.1.9. No início do ano letivo de 2015, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 05 (cinco) dias consecutivos, perderá o direito da vaga, após tentativa de contato da Direção com a família.

2.1.10. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada pela família com antecedência e por escrito.

2.1.11. Em caso de afastamento da criança para tratar de saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia útil, após emissão do mesmo.

2.1.12. No caso da criança atendida em período integral os critérios de frequência definidos deverão ser respeitados nos dois períodos de atendimento.

2.1.13. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

2.2. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2.2.1. Os Centros Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão matricular todas as crianças com 6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março no Ensino Fundamental.

2.2.2. A resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, aprovada pelo C.N. E (Conselho Nacional de Educação) em seu artigo 3º diz que: Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a

criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Em seu Art. 4º As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

2.2.3. Diante da resolução aprovada pelo CNE (Conselho Nacional da Educação) a Secretaria da Educação do Município de Ituporanga, em respeito a infância e decisão tomada pelo CODIME Colegiado dos Secretários da Educação da AMAVI seguirá o que orienta a Resolução Nacional aceitando a matrícula no Ensino Fundamental somente as crianças que completam 6 (seis) anos até 31 de março.

3. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

3.1. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1. O parâmetro para a formação de turmas é estabelecido conforme Resolução nº 02/2005 do Conselho Municipal de Educação – CME.

3.1.2. Berçário

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
3 meses até 1 ano completo depois do dia 31 de março	8 a 16	2 professores – 40 horas 1 professor intermediário – 40 horas

3.1.3. Maternal

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
1 ano completo até 31 de março. Com dois anos completados depois de 31 de março.	8 a 16	2 professores – 40 horas 1 professor intermediário – 40 horas

3.1.4. Jardim I

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
2 anos completo até 31 de março. Com 3 anos completados depois de 31 de março.	12 a 15	1 professor

3.1.5. Jardim II

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
3 anos completo até 31 de março. Com 4 anos completados depois de 31 de março.	15 a 18	1 professor

3.1.6. Pré I

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
4 anos completo até 31 de março. Com 5 anos completados depois de 31 de março.	18 a 25	1 professor

3.1.7. Pré II

Idade	Nº de Crianças	Profissionais
5 anos completo até 31 de março. Com 6 anos completados depois de 31 de março.	18 a 25	1 professor

3.2. ENSINO FUNDAMENTAL.

3.2.1. De acordo com a Resolução nº01/2005 do CME – Conselho Municipal de Educação Ituporanga que autoriza o funcionamento dos Centros Educacionais Municipais fica assim definida a composição de turmas:

1º e 2º ano: 25 alunos
3º 4º e 5º ano: 30 alunos
6º ao 9º ano: 35 alunos

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA

- a) Cópia da certidão de nascimento;
- b) Cópia da carteira de vacinação devidamente atualizada;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado.
- d) Atestado de vaga e histórico escolar, no caso do aluno transferido (Ensino Fundamental);
- e) No caso de crianças /alunos com deficiências ou condutas típicas deverão trazer cópia de laudo médico para contrato de 2º professor.
- f) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis emitidas pelo juizado da infância e juventude.

g) Cartão Nacional de Saúde (SUS).

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DE MATRÍCULA OU REMATRÍCULA, PARA ALUNOS/CRIANÇAS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) Comprovante de residência,
- b) Uma foto 3x4
- c) Documento do aluno (certidão de nascimento ou identidade)
- d) Telefone para contato
- e) CPF e RG dos Pais

6. DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

6.1. Renovação de matrículas: 20 a 24 de outubro de 2014.

6.2. Matrículas novas: 03 a 07 de novembro de 2014.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. As Unidades de Educação Infantil Regime Integral (creche) ficarão fechadas do dia 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015.

7.2. O atendimento da demanda reduzida (alunos com matrícula em 2014) iniciará suas atividades no dia 05 de janeiro até 03 de fevereiro de 2015, mediante comprovante de trabalho dos pais.

7.3. Após a matrícula poderão surgir novas vagas além das vagas publicadas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e Secretaria da Educação e Cultura.

Márcia Schmitz Fernandes
Presidente da Comissão de Matrícula e Rematrícula